



Ofício nº 994/2020-GAPRE

Maringá, 16 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 98/2020 apresentado pelo Vereador **Jamal Ali Mohamad Abou** para informar relativamente aos Parklets existentes em Maringá, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

DESPACHO / PARECER

REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá

ASSUNTO: Encaminhamento de documento

Ao GAPRE

Segue abaixo as respostas aos questionamentos 1 a 5 solicitadas pelo vereador:

**1 – Que benefícios os parklets instalados na cidade está trazendo para o Município.**

O Parklet é uma extensão da calçada na via pública. É um espaço que transforma o local de estacionamento de veículos em um lugar de lazer e convívio para as pessoas, buscando atender a Lei Federal 12.587/2012 – Lei de Mobilidade Urbana - em tornar a cidade mais amigável para pedestres e ciclistas.

Outro benefício é a criação de espaços públicos sem ônus para o município pois todo custo de instalação, manutenção e remoção é por conta do solicitante.

**2 – Como é administrada essa questão**

O município concede a utilização do espaço público (logradouro) através de um Termo de Cooperação firmado entre o requerente e o município.

A autorização para a instalação do Parklet é concedida mediante o cumprimento das exigências do Decreto Municipal 766/2017. Dentre estas exigências está a elaboração de projeto arquitetônico do Parklet por um profissional técnico da área, o qual deverá ser apresentado à SEMOB para aprovação.

Caso o poder público identifique irregularidades no parklet instalado, ou seja, identifique o descumprimento do Termo de Cooperação, o mantenedor (requerente) é notificado para comprovar a regularidade dos serviços, sob pena de rescisão e/ou retirada do Parklet.

**3 – Se o comerciante paga algum valor para o Município.**

Não há taxas municipais para a instalação do parklet.

**4 – Se a Municipalidade pretende continuar com o projeto.**

Sim, todavia pretendemos reformular o Decreto Municipal para, se possível, estabelecer multas em caso de descumprimento do Termo de Cooperação.

**5 - Em caso de manutenção quem arca com as despesas.**

Como já mencionado, todo custo de instalação, manutenção e remoção é por conta do mantenedor do parklet.

Maringá, 06 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Elise Savi  
Arquiteta CAU A50737-7  
Gerente de Projetos de Mobilidade – SEMOB

José Gilberto Purpur  
Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana  
Dec. nº 14/2017.

Processo nº 16.710/2020

Folha nº \_\_\_\_\_